

PARECER Nº. /2011

COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTE E VIAÇÃO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 78/2011

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR TADEU

Relatório

O Projeto de Lei nº 78/2011 é de iniciativa do Prefeito Municipal, que busca, através dele, autorizar “o Poder Executivo a promover a concessão de direito real de uso da fração do imóvel público que especifica ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.”

Recebido em 07 de novembro de 2011, por Esta Comissão de Serviços, Obras, Transportes e Viação Municipais por força do disposto na alínea “c” do Inciso III do artigo 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma análise de mérito sobre a matéria, com a designação deste Relator para proceder o relatório que passa a discorrer.

É o Relatório, passo à fundamentação.

Fundamentação

A análise desta Comissão Permanente é albergada no dispositivo regimental da alínea “c do Inciso III do artigo 102 da Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais:
c) regime jurídico-administrativo dos bens públicos.

É desnecessário fazer considerações jurídicas já elencadas acertadamente no Parecer de Constitucionalidade de minha Autoria que concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e adequação regimental da matéria sob comento.

Vencido qualquer incidente de incompetência da Prefeito Municipal para a propositura da matéria, passa-se ao objetivo de comprovar a **oportunidade e conveniência** de se promover as alterações e inclusões devidas.

A matéria é totalmente pertinente e atende aos anseios tanto do interesse público, quanto do devido processo legislativo, quando concede direito real de uso para o INSS, para que neste local seja fixada sua Agência regional, gerando para a população local forte expectativa quanto à melhoria decorrente de expansão administrativa do Ente, melhorando e tornando mais eficiente o atendimento à população unaiense.

Dessa forma, considerando os aspectos aqui analisados, conclui-se que a matéria em apreciação merece prosperar.

Conclusão

Ante o exposto, o Projeto de Lei nº. 78/2011 deve ser aprovado.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 16 de novembro de 2011.

VEREADOR TADEU

Relator Designado